



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA

NOTIFICANTE: FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente identificada no contrato administrativo acima identificado, doravante denominada simplesmente NOTIFICANTE.

NOTIFICADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 112/2023

A NOTIFICANTE, na qualidade de contratada da Administração Pública, vem, respeitosamente, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expor e requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

A Notificante é responsável pela execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº **112/2023**, encontrando-se os serviços regularmente prestados, conforme as condições estabelecidas no ajuste contratual.

Em razão da execução dos serviços, foi emitida a seguinte documentação fiscal:

Nota Fiscal: **6391**

DATA EMISSÃO: **15/05/2026**

DATA VENCIMENTO: **15/06/2026**

VALOR: **R\$ 49.226,91**

Todavia, apesar da regular prestação dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal, o pagamento permanece pendente até a presente data, configurando mora administrativa.

II – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

A Administração Pública possui o dever legal e contratual de promover a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas e atestadas, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

O inadimplemento da obrigação de pagamento compromete a manutenção da execução contratual e impõe à contratada o custeio antecipado de salários, encargos trabalhistas, benefícios convencionais, tributos, insumos, materiais e demais despesas indispensáveis à continuidade dos serviços.

III – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos termos da cláusula contratual pertinente e do Anexo XI da Instrução Normativa sEGES/MP nº 05/2017, quando da ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

Dessa forma, o valor da Nota Fiscal acima identificada deverá ser atualizado desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, incidindo:

- atualização financeira prevista contratualmente;
- juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano;
- demais encargos eventualmente previstos no contrato e na legislação aplicável.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELOS REFLEXOS DO ATRASO

A presente notificação possui também a finalidade de registrar formalmente que eventual impacto financeiro, operacional ou administrativo decorrente da ausência dos pagamentos contratuais não poderá ser atribuído à contratada quando originado exclusivamente da mora da Administração.

A execução de contratos administrativos, especialmente aqueles envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, exige significativo desembolso financeiro para custeio de salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à manutenção dos serviços.

Nesse contexto, eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de supostas irregularidades contratuais deverá considerar a existência dos pagamentos vencidos e não quitados, bem como os efeitos diretos produzidos pela inadimplência da Administração sobre a execução contratual.

A presente notificação constitui prova formal da mora administrativa e resguarda os direitos da contratada quanto à demonstração da responsabilidade da Administração pelos prejuízos



decorrentes da ausência de pagamento tempestivo.

V – DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica desde já consignado que o atraso dos pagamentos poderá ensejar medidas destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 04.133/2021, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, da atualização financeira e das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) a imediata quitação da Nota Fiscal;
- b) o pagamento integral do valor devido, acrescido da atualização financeira prevista contratualmente e dos juros de mora incidentes;
- c) a manifestação formal da Administração acerca da previsão para regularização do débito;
- d) a juntada da presente notificação aos autos do processo administrativo relacionado ao Contrato Administrativo , para fins de registro da mora administrativa.

Sem mais para o momento, aguarda-se a adoção das providências cabíveis.

Sorocaba – SP, 17 de junho de 2026

FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.528.510/0001-90